

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

O INDIVÍDUO TRABALHADOR (A) FRENTE AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

KLAUS ALMEIDA STRUECKER

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O artigo intitulado “A proteção e a inclusão da pessoa humana trabalhador e do trabalho no brasil república: fluxo e refluxos” possui como foco estudar, de maneira aprofundada e precisa, a conjuntura institucional e jurídica de proteção e inclusão do indivíduo trabalhador (a) e da esfera do trabalho no ordenamento jurídico brasileiro. Com efeito, através de uma análise minuciosa e detalhada nas novidades e melhorias trazidas pela promulgação da Constituição Cidadã no sistema trabalhista brasileiro, este derivado dos anos de 1930 e 1940, nas diferentes vertentes trabalhistas e o posterior período de refluxo iniciado em 2016, estudou-se a dinâmica institucional e jurídica de proteção e inclusão do trabalhador (a) e do trabalho no ordenamento jurídico brasileiro.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia aplicada e desenvolvida pelo autor foi a dedutiva, aliada à pesquisa bibliográfica e a um estudo pautado na doutrina, em artigos científicos e na legislação pertinente ao tema. Com base neste método e nos materiais utilizados, o autor evidenciou de maneira objetiva, por meio de uma abordagem pontual, a respeito da evolução do direito do trabalho, que a partir de 2016 houve um período de forte e generalizado refluxo no modelo de proteção e inclusão do indivíduo trabalhador (a) e do próprio trabalho no sistema jurídico brasileiro. Esta mudança atingiu todas as

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

frentes da esfera trabalhista, o Direito Individual, o Direito Coletivo e o Direito Processual do Trabalho.

REVISÃO DE LITERATURA

Ao longo dos anos vindouros, vários direitos trabalhistas tiveram sua amplitude drasticamente reduzida, quer através da restrição do conceito de direito, quer mediante a restrição de seu campo de incidência. Nesta lógica, ainda, outros direitos foram simplesmente extintos e novos institutos e procedimentos foram elaborados com o intuito de restringir direitos e garantias jurídicas (DELGADO; DELGADO, 2019, 539).

Com base nesses fundamentos, o presente artigo, analisando o trabalho intermitente introduzido pela nova legislação trabalhista e seus impactos no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo uso do método dedutivo, com pesquisas bibliográficas, artigos científicos e legislação pertinente, trouxe como um dos seus principais fundamentos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estipulando ainda um rol de direitos sociais dos trabalhadores que, em paralelo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permite visualizar a relevância em zelar pela dignidade dos trabalhadores.

A dignidade da pessoa humana consolida-se no art. 1º, III, da Constituição, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito. O referido artigo elenca, ainda, em seus incisos II e IV, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, respectivamente. Neste sentido, o enfoque central aloca-se nas alterações e avanços ocasionados pela Constituição Federal de 1988, que ensejou no surgimento da Lei nº 13.467/2017 e que aprovou a chamada reforma trabalhista no ordenamento jurídico (DELGADO; DELGADO, 2019, 540).

A institucionalização do Direito do Trabalho no Brasil aconteceu com a Revolução de 1930. Nesta fase, diplomas legais diversos surgiram, mas sem instituir com exatidão uma conjuntura normativa ampla e abrangente, diversificado e complexo, capaz de identificar um Direito do Trabalho concreto. Assegurou-se, com

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

efeito, ao trabalhador, salário mínimo, jornada de oito horas, repouso semanal, férias anuais remuneradas, proteção do trabalho feminino e infantil e isonomia salarial.

No Brasil, o período de institucionalização do Direito do Trabalho teve na CLT, de 1943, seu principal marco legislativo, tendo em vista que este diploma legal arquitetou os diversos diplomas normativos públicos a contar de outubro de 1930 (DELGADO; DELGADO, 2019, 548). Diante desta evolução do Direito do Trabalho, que nasceu protecionista, alterações cada vez maiores ocorreram com a flexibilização das normas trabalhistas e, conseqüentemente, dos direitos dos trabalhadores.

Deste modo, o período de institucionalização do Direito do Trabalho brasileiro perdura após a queda do Governo de Getúlia Vargas, em 1945, estendendo-se até o surgimento da Constituição Cidadã. No lapso temporal compreendido entre 1945 e 1964, o Direito do Trabalho consolidou-se na economia e na sociedade brasileiras.

A Consolidação uniu toda a legislação trabalhista então existente no Brasil e foi um marco por inserir, de maneira definitiva, os direitos trabalhistas na legislação brasileira. Seu objetivo principal é regulamentar as relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. Ela surgiu, por sua vez, como uma necessidade constitucional, após a criação da Justiça do Trabalho.

O período do regime autoritário militar-civil (1964-1985) deu continuidade à fase de institucionalização e expansão do Direito do Trabalho no Brasil, embora com evidentes pontos de regressão na política pública trabalhista e nos segmentos normativos do Direito Individual do Trabalho e do Direito Coletivo do Trabalho (DELGADO; DELGADO, 2019, 551). No que se refere ao Direito Coletivo do Trabalho, houve intensa repressão ao sindicalismo, com a intervenção pelo Ministério Público, e cassações de vários direitos políticos.

A nova Constituição, nesta temática, consagrou o Estado Democrático no Brasil. Aliado à esta inovação, a Lei nº 13.467/17, denominada de Reforma Trabalhista, surge como uma tentativa de atualizar o Brasil à nova realidade mundial na esfera trabalhista; todavia, em diversos aspectos a nova legislação fragiliza os direitos do trabalhador e a relação empregatícia.

A função do legislador é buscar proteger os interesses do trabalhador, de acordo com os princípios que cercam a Justiça do Trabalho e efetivar relações de

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

emprego justas.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Concorda-se com a hipótese inicial do autor, uma vez que o artigo em estudo cumpriu seu objetivo ao analisar os períodos históricos que antecederam a promulgação da Constituição de 1988. Neste sentido, o trabalho iniciou-se com o estudo das especificidades trabalhistas durante o período entre 1889 até 1930. Nesta fase, houve poucos avanços na seara trabalhista, sem a presença de diplomas legais sistematizados. Durante este período, ainda, não houve uma organização sindical consistente, capaz de influenciar na negociação coletiva trabalhista.

O estudo continuado sobre o tema pode transformar-se em nova investigação científica, pois o direito do trabalho atual passou por diversas modificações, baseada nas primeiras relações de emprego advindas deste período analisado pelo autor e se consagrou no constitucionalismo social. Esta evolução teve início com a proclamação da república, bem como conseqüentemente com as constituições e revoluções sociais, como a de 1930.

A política trabalhista brasileira começa a ser introduzida em 1930, com Getúlio Vargas, por meio da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Uma das primeiras constituições a tratar do direito do trabalho é a de 1934, a qual garantiu direitos aos trabalhadores, quais sejam: liberdade sindical, isonomia salarial, salário mínimo, jornada de 8 (oito) horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e crianças, repouso semanal e férias anuais remuneradas.

Um dos marcos mais importantes do direito do trabalho ocorreu em 1943, com a aprovação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a qual reuniu todas as leis esparsas existentes, organizando-as em uma só. O segundo, foi o advento da Constituição Cidadã (Constituição de 1988), por meio da qual os direitos trabalhistas adquiriram status constitucional, sendo assim devidamente consagrados no ordenamento brasileiro.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Com base no artigo estudado, o primeiro item respondido refere-se à luta por novos Direitos. Nesta ocasião, houve um lapso temporal em que ocorreram reivindicações: as greves, a política trabalhista desenvolvida por Getúlio Vargas e a tutela em níveis constitucionais, com a ideia de pluralismo sindical, ou seja, autorização concedida para criação na mesma base territorial de mais de um sindicato. A segunda questão respondida no trabalho em discussão foi que, em 1943, foi editado o Decreto-Lei n.º 5.452, isto porque, diante das transformações sociais e a existência de várias normas trabalhistas de assuntos variados e de maneira distinta, houve a necessidade de unificar as regras, ocorrendo a aprovação da CLT, tratando-se, então, de uma nova consolidação das leis. O terceiro ponto remete à Constituição Federal de 1988, que registrou o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa, em seu art. 1º, inciso III, retomando o cidadão como um fim e não como meio para solução de conflitos sociais e a criação de novos direitos.

A respeito do tema, aponta-se uma nova direção de estudos a construção jurídica do Direito do Trabalho, que ao longo da histórica foi marcada por grandes lutas, tanto a nível internacional como nacional, uma vez que desde o primórdio o trabalho era visto como castigo e não algo de subsistência, o que exigiu novas transformações para garantir a tutela e proteção do direito do trabalho. Em paralelo, observa-se como segunda direção de estudos o registro da evolução dos Direitos Humanos na medida em que a sociedade evolui e novos direitos nascem. Neste sentido, ressalta-se o Direito do Trabalho na finalidade de garantir a sua efetividade de forma digna e de aplicabilidade imediata no ambiente laboral.

Por fim, como terceira direção de estudos assinala-se a globalização no Direito do Trabalho, que trouxe influências significativas nas formas de trabalho, demonstrando que os valores econômicos, sociais e políticos estão em constante transformação. Estas alterações no processo de trabalho e da economia geram consequências maléficas, como a desigualdade social, nações desnacionalizadas, países mais pobres e crescimento do desemprego.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

REFERÊNCIAS

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A proteção e a inclusão da pessoa humana trabalhador e do trabalho no brasil república:** fluxos e refluxos. Vol. 04, nº. 57, Curitiba, 2019.

PEIXOTO, Leonardo Jose; MAIA, Cinthia Moneses. A função social da empresa como forma de proteção ao empregado. **Revista Juridica- UNICURITIBA**, v. 1, n. 54, p. 193 - 212, mar. 2019.

MOREIRA, Isaura Roque; ZAMITH, Sonia Maria Agra. Direitos e garantias fundamentais e a consolidação dos direitos sociais dos trabalhadores no estado contemporâneo. **Revista Juridica- UNICURITIBA**, v. 3, n. 40, p. 301 - 321, jan. 2016.